

A COLETA SELETIVA E AS CONTRADIÇÕES PARA A INCLUSÃO DE CATADORAS E CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS: CONSTRUÇÃO DE INDICADORES SOCIAIS

Carolina Orquiza Cherfem¹

1 INTRODUÇÃO

As denúncias dos movimentos sociais ambientalistas em torno do esgotamento do manejo dos resíduos sólidos urbanos (RSUs) em lixões a céu aberto revelaram a urgência em incentivar a coleta seletiva no país. Esse cenário urgia no bojo da adaptação do espaço urbano à produção de mercadorias, processo que se deu sem planejamento para o descarte do lixo nas cidades, sobretudo sem prever a separação e o tratamento adequado dos resíduos, e se agrava no contexto do capitalismo atual, em que se observa a ampliação de produtos supérfluos e a confecção de produtos com durabilidade cada vez menor, além da multiplicação do uso de embalagens.

Paralelamente, esse cenário também evidenciou a problemática social presente em torno do lixo no contexto globalizante da urbanização. Desde os tempos de formação das cidades existe uma parcela da população que, excluída dos processos políticos e lucrativos da cidade, vive e retira o seu sustento dos lixões, seja para se alimentar, seja para vender materiais como alumínio, metal, papel e papelão a ferros-velhos e ao comércio de sucata (Lima, 2015). Esses trabalhadores, explorados pelos grandes grupos de poder que controlam o capital, inauguraram o que veio a se tornar a profissão catador de materiais recicláveis.

No final da década de 1980, em um cenário de grande desemprego no país, inicia-se a organização de cooperativas e associações de reciclagem composta pelos catadores e pelas catadoras de materiais recicláveis, incentivada inicialmente pelas igrejas e pelas Organizações Não Governamentais (ONGs) que desenvolviam atividades com a população de rua, constituída por muitos catadores e catadoras de papel (Leite, 2012).

As cooperativas e as associações formadas, por sua vez, são as que menos lucram na cadeia produtiva da coleta seletiva, que passa por vários estágios: começa com a coleta de lixo, geralmente realizada por empresas privadas; na sequência, encontra-se o trabalho dos catadores e das catadoras, que separam o material por tipo (plásticos, papelão, papel, vidro, alumínio); o passo seguinte consiste na venda dos materiais separados para atravessadores e sucateiros, que são intermediários entre as cooperativas, ou catadores individuais, e as indústrias de reciclagem, empresas que determinam os preços dos materiais recicláveis (Wirth, 2010).

1. Bolsista do Programa Nacional de Pós-Doutorado (PNPD) na Diretoria de Estudos e Políticas Sociais (Disoc) do Ipea.

Conforme aponta o diagnóstico sobre catadores de materiais recicláveis (Ipea, 2012), 75% dos ganhos totais do setor de reciclagem são destinados às indústrias, porém 90% do lixo reciclado passa pela mão de catadores e de catadoras, seja organizados em cooperativas de reciclagem, seja trabalhando isoladamente nas ruas e nos lixões.

O aumento da quantidade de catadoras e de catadores organizados, por sua vez, alimentou o Movimento Nacional de Catadores de Materiais Recicláveis (MNCR) capaz de inserir publicamente as reivindicações desta categoria, como o reconhecimento da profissão, a demanda pela contratação desses trabalhadores para a realização da coleta seletiva nas cidades, além de uma série de ações que desencadearam na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), elaborada no ano de 2010.

Além da PNRS, entre as conquistas desses trabalhadores e dessas trabalhadoras nos últimos anos destacam-se alguns decretos federais no que diz respeito a um marco regulatório favorável aos catadores e às catadoras. A primeira delas é o Decreto nº 5.940/2006, que obriga as instituições públicas federais a destinarem o resíduo reciclável gerado para alguma cooperativa ou associação de catadores. A segunda é a Lei nº 11.445/2007, que permite que as prefeituras contratem diretamente as cooperativas e as associações para a realização da prestação de serviços de coleta seletiva, junto aos serviços de limpeza urbana, com a dispensa de licitação.

Esses marcos legais são significativos e apontam resultados positivos para a regulamentação da atividade histórica de catação. Contudo, a realidade da coleta seletiva no país e a condição de trabalho dos catadores na cadeia produtiva da reciclagem ainda se encontram aquém de suas potencialidades ambientais e sociais. A maior parte dos municípios brasileiros ainda não regularizou a sua situação no que tange ao fechamento dos lixões, como também não apresentou um programa de coleta seletiva com inclusão de catadores, com a contratação desses trabalhadores.

Nesse contexto, este artigo apresenta dois objetivos principais. O primeiro deles é exibir um panorama da realidade da coleta seletiva no país, evidenciando os seus limites para a inclusão de catadoras e de catadores de materiais recicláveis. Entre esses limites destacam-se o adiamento para o fechamento dos lixões e os riscos do incentivo à incineração no país. O segundo é apresentar indicadores sociais que podem auxiliar na evolução do setor com a inclusão dos catadores, relacionando as problemáticas sociais desses trabalhadores com a questão ambiental presente nesse debate, refletindo sobre alguns entraves na atuação do Estado e na relação com os grupos de poder que dominam a cadeia de reciclagem.

2 A REALIDADE DA COLETA SELETIVA NO PAÍS

De acordo com o estudo Ciclosoft² apresentado pelo Compromisso Empresarial para a Reciclagem (Cempre, 2014), 17% dos municípios brasileiros (927 municípios) apresentam programas de coleta seletiva, sendo que há uma concentração nas regiões Sudeste e Sul do país (81%, sendo 45% no Sudeste e 36% no Sul). Quanto às outras regiões, 10% dos programas localizam-se no Nordeste, 2% no Norte e 7% no Centro-Oeste. De 2012 para 2014 a região que mais cresceu em programas de coleta seletiva foi o Centro-Oeste, seguido pelo Sul e pelo Sudeste, os quais apresentaram avanços.³

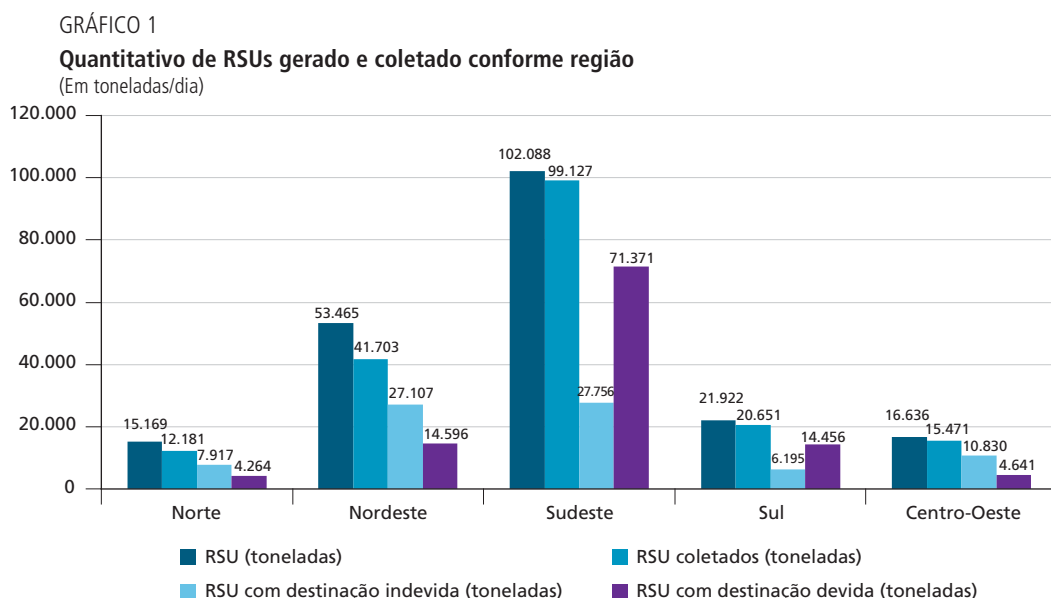
2. Disponível em: <<http://goo.gl/KlqPOI>>.

3. Essa análise tem como base o relatório intitulado *Boas práticas de gestão de resíduos sólidos urbanos e de logística reversa com a inclusão de catadoras e de catadores de materiais recicláveis*, realizado pelo Ipea (2015).

Segundo o *Panorama dos resíduos sólidos no Brasil*, referente à 11ª edição do relatório anual da Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (Abrelpe), a geração total de RSUs no Brasil, em 2013, foi de 76.387.200 toneladas, o que representa um aumento de 4,1% quando comparado a 2012 (Abrelpe, 2013).

Porém, mais de 20.000 toneladas diárias de resíduos sólidos deixaram de ser coletadas e, por consequência, tiveram destino impróprio em lixões ou aterros controlados (Abrelpe, 2013). Do ponto de vista ambiental, os aterros controlados pouco se diferenciam dos próprios lixões, na medida em que não possuem o conjunto de sistemas necessários para proteção do meio ambiente e da saúde pública (*Ibid.*, 2013).

A situação da destinação final dos RSUs no Brasil em 2013 manteve-se praticamente inalterada em relação a 2012. O índice de 58,3% de destinação anual adequada é significativo. Porém, o estudo da Abrelpe (2013) aponta que 28,8 milhões de toneladas foram descartadas de modo inadequado, ou seja, em lixões e aterros controlados, deixando, inclusive, de serem encaminhadas para as cooperativas e as associações de catadores e de catadoras que poderiam reciclar este material, diminuindo os impactos dos aterros. O gráfico 1 demonstra a destinação dos RSUs por região e revela como a maior parte deles continua encaminhada de modo indevido.



Fonte: Ipea (2015).

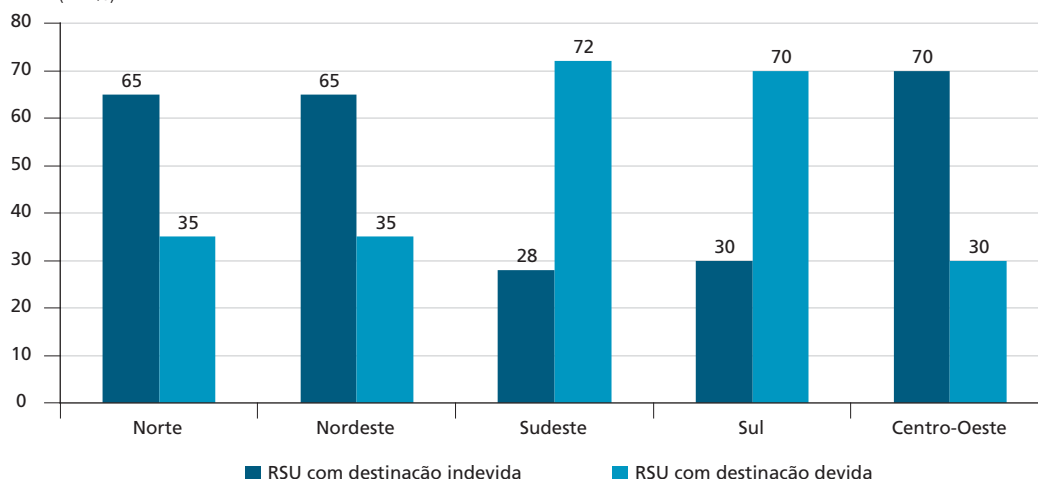
A região Sudeste foi a que mais gerou resíduos sólidos e também a que mais coletou de forma adequada. Contudo, cabe notar que a quantidade de resíduos coletados de modo indevido no Sudeste chega a ser maior do que a quantidade de resíduos gerados nas regiões Sul, Norte ou Centro-Oeste.

No Sul, embora com quantidade menor de resíduos gerados, quando comparado ao Sudeste, é possível verificar altos índices de resíduos coletados de modo adequado. Já nas regiões Nordeste, Norte e Centro-Oeste, a maior parte dos resíduos encontram-se sendo descartados de modo indevido. Nota-se, portanto, que independentemente da região, a destinação final dos resíduos continua sendo um ponto deficiente na gestão de resíduos sólidos no país, conforme resume o gráfico 2.

GRÁFICO 2

RSUs com destinação indevida e devida, conforme região

(Em %)



Fonte: Ipea (2015).

Somado a problemática ambiental da ausência de gestão adequada na maior parte dos municípios, encontra-se a questão social referente à inclusão dos catadores e das catadoras na coleta seletiva municipal. O Cempre (2014) apontou que dos 927 municípios que apresentam programas de coleta seletiva, praticamente metade (51%) das prefeituras, que corresponde a cerca de 464 municípios, apoia ou mantém cooperativas de catadores como agentes executores da coleta seletiva municipal. “O apoio às cooperativas está baseado em: maquinários, galpões de triagem, ajuda de custo com água e energia elétrica, caminhões, capacitações e investimento em divulgação e educação ambiental” (Cempre, 2014).

Nota-se, no entanto, que esse apoio dos municípios às cooperativas é verificado em apenas 8,3% da totalidade de municípios existentes no país (5.570). Além disso, tal apoio não implica que a coleta seletiva seja realizada por catadores e catadoras, como tampouco indica que se tratam de casos de contratação⁴ desses trabalhadores pela prestação do serviço ambiental e de limpeza urbana prestada aos municípios, o que não contribui para a diminuição da precariedade intrínseca à atividade de catação.

A precariedade encontrada no trabalho desses profissionais apresenta como principais desafios: variação nos preços dos materiais recicláveis que, segundo o MNCR (2009), obedecem a padrões internacionais sobre o qual as catadoras e os catadores não têm controle e poder de decisão; estão submetidos a relações informais de trabalho e prestam um serviço ambiental e de coleta de resíduos pelos quais não são devidamente contratados, na maior parte dos casos; trabalham em situação de risco para a saúde e sem seguro social para o caso de algum acidente de trabalho; estão expostos a calor, chuva, risco de atropelamentos, contato com ratos, mau cheiro dos resíduos sólidos e contato com resíduos perigosos sem adequada estrutura e capacitação; enfrentam sobrecarga de trabalho e levantamento de peso em excesso diariamente; sofrem preconceitos da sociedade pela atividade realizada (Silva, Goes e Alvarez, 2013).

4. Consta no Artigo 33 da PNRS que “o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos priorizará a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação [...]. A contratação prevista no § 1º é dispensável de licitação” (Brasil, 2010).

Desse modo, a realidade da coleta seletiva no país, sobretudo com inclusão social, ainda necessita de maior atuação estatal para que atinja as suas possibilidades. A PNRS, os programas institucionalizados e os decretos federais existentes poderiam servir como instrumento de pressão para que os municípios alterassem as suas condutas no processo de coleta seletiva com inclusão social. Contudo, na contramão dessa necessária atuação, duas questões polêmicas ganharam destaque recentemente no cenário da coleta seletiva, dificultando ainda mais esse processo e flexibilizando normas e condutas de pressão social, a saber: a ampliação do prazo para o fechamento dos lixões e a possibilidade de o país abrir espaço para a incineração do lixo e dos resíduos sólidos.

2.1 A ampliação do prazo para o fechamento dos lixões e o incentivo à incineração: ameaça às conquistas da PNRS

A fim de acelerar o processo ambiental adequado para o descarte do lixo nas cidades, bem como possibilitar os instrumentos e os recursos para que o trabalho dos catadores e das catadoras de materiais recicláveis possa ser realizado de modo a diminuir a precariedade intrínseca a essa atividade, a PNRS estipulou que os municípios deveriam substituir os lixões por aterros sanitários até o mês de agosto de 2014 (Brasil, 2010). Meta esta já sugerida desde a Constituição Federal de 1988, que previa o investimento em saneamento básico como uma responsabilidade dos municípios.

Aproximadamente três mil municípios e o Distrito Federal (cerca de 53% do total de municípios) ainda não se responsabilizaram para cumprir com as determinações de fechamento dos lixões e construção de aterros sanitários (IBGE, 2013).

Contudo, recentemente o plenário do Senado aprovou o Projeto de Lei nº 425/2014 que prorroga, de forma escalonada, o prazo para as cidades adequarem-se quanto à construção dos aterros sanitários e à coleta seletiva. As capitais e os municípios de região metropolitana terão até o ano de 2018 para acabar com os lixões. Os municípios de fronteira e os que contam com mais de 100 mil habitantes terão um ano a mais para implementar os aterros sanitários. As cidades que têm entre 50 e 100 mil habitantes terão prazo até o ano de 2020.

O MNCR criticou essa medida aprovada pelo Estado, uma vez que, além de representar um retrocesso para as políticas ambientais, representa um cenário de dificuldades para os catadores e as catadoras de materiais recicláveis, que são os maiores prejudicados pelos riscos de contaminação e de acidentes ao trabalharem nos lixões. O movimento também alerta quanto à necessidade de uma orientação mais incisiva e de repasse de recursos federais para alguns municípios, tendo em vista que somente a ampliação do prazo não se mostra como solução mais adequada para, de fato, reverter esse cenário. Além disso, há de se priorizar a inclusão dos catadores nesse processo, na medida em que esses profissionais que trabalham nos lixões não podem ficar sem fonte de renda com o fechamento deles.

O outro aspecto que indica um retrocesso para a PNRS refere-se à incineração. Tramita no Senado o Projeto de Lei nº 639/2015 que altera a PNRS para incluir, no plano municipal de gestão integrada, a queima de resíduos sólidos para geração de energia, bem como conceder incentivo tributário para as empresas constituídas para esse fim.

Durante a IV Conferência Nacional do Meio Ambiente (Brasil, 2013), a proibição da incineração foi uma das propostas mais votadas, desde a incineração de resíduos

domésticos até a incineração para geração de energia (termoelétrica), e todo e qualquer tipo de tratamento térmico. Em contrapartida, o documento incentiva a implementação de tecnologias limpas para tratamento dos resíduos sólidos.

Conforme explicam Negrão e Almeida (2010), os principais argumentos para a utilização dessa prática refere-se à produção de energia. Contudo, três principais fatores precisam ser compreendidos na sustentação desse argumento. O primeiro deles refere-se à produção de energia térmica, a qual é possível “recuperar entre 70% e 90% do calor liberado na incineração para aquecimento de água e óleo que é distribuído nas casas e prédios para aquecimento” (*Ibid.*, 2010, p. 3). Porém, para que de fato consigam aproveitar o calor liberado para esse fim, essa possibilidade somente é válida em países que apresentam baixas temperaturas na maior parte do ano, como Noruega ou Suécia.

O segundo aspecto refere-se à produção de energia elétrica que, na realidade, tem um aproveitamento muito baixo em relação à totalidade de resíduos incinerados, uma vez que “a recuperação média do calor liberado pela incineração de resíduos fica entre 7% e 15% do total e perde-se no processo entre 85% e 93% do calor produzido” (Negrão e Almeida, 2010, p. 3). Com esse desperdício, esta não seria uma alternativa válida.

Por fim, o terceiro elemento corresponde ao fato de que a incineração de resíduos somente se justifica em países com alta produção de resíduos secos e baixa quantidade de resíduos orgânicos, o que não é o caso do Brasil, que apresenta cerca de 55% de lixo orgânico. Conforme explicam Negrão e Almeida (2010, p. 3), a alta concentração de resíduos orgânicos “não permite que a chama da incineração atinja as altas temperaturas necessárias para diminuir o seu volume às cinzas”.

Além disso, a quantidade de resíduos secos existente no país deveria ser destinada à reciclagem com inclusão social, não restando resíduos suficientes para o processo da incineração. Deste modo, a incineração só se justifica pelo interesse de grupos privados que lucram com essa prática e que se utilizam da produção de energia como argumento para justificá-la. Conforme descreve Wirth (2015), a polêmica envolvida na incineração coloca dois grupos em disputa, sendo, de um lado, as empresas responsáveis por esta prática que querem o apoio do governo para a implantação da incineração e, de outro, os catadores de materiais recicláveis.

Os contratos de prestação de serviços para a incineração de resíduos entre prefeituras (ou consórcio intermunicipais) e empresas privadas é objeto de grandes interesses econômicos por dois principais motivos: *i)* trata-se de contratos de longa duração; e *ii)* são contratos garantidos com dinheiro público.

Diante dessa realidade, nota-se a necessidade de construção de medidas que priorizem o meio ambiente e os interesses da classe trabalhadora. Nessa direção, serão apontados a seguir indicadores sociais que podem contribuir para que o Estado regulamente o setor da reciclagem, seguindo o acúmulo e as demandas do MNCR e das políticas públicas construídas.

3 INDICADORES SOCIAIS PARA AMPLIAÇÃO DA INSERÇÃO DE CATADORES E DE CATADORAS NA COLETA SELETIVA

Para elencar os indicadores sociais na tentativa de buscar melhorias para o trabalho dos catadores e das catadoras de materiais recicláveis, alguns aspectos podem ser considerados: *i)* o acúmulo do movimento social dos catadores e das catadoras de materiais recicláveis

e as suas propostas de melhoria da coleta seletiva com inclusão desses trabalhadores; *ii*) a trajetória das políticas públicas em torno da gestão dos resíduos sólidos no país; *iii*) a experiência de alguns municípios em desenvolver projetos de coleta seletiva com a inclusão de catadores e de catadoras; e *iv*) o esforço das cooperativas e das associações de catadores em melhorar o trabalho de prestação de serviço ambiental cotidiano que realizam em diferentes municípios.

Cabe destacar que o próprio fato de um grupo de pessoas desempregadas, com baixa escolaridade, sendo formado especialmente por mulheres, sobretudo negras, e por uma população majoritariamente de rua e de ex-trabalhadores dos lixões, trabalharem na catação ou se juntarem para formar uma cooperativa ou associação para gerar renda e, ao mesmo tempo, fazer um serviço ambiental para um município, já seria um indicador que justifica o incentivo à reciclagem no país.

Segundo dados do estudo *Situação social das catadoras e dos catadores de material reciclável e reutilizável* (Silva, Goes e Alvarez, 2013), dos cerca de 400 mil catadores e catadoras identificados, a maior parte possui uma média de idade de 40 anos; 66,0% são negros; 93,0% residem em áreas urbanas; 20,5% são analfabetos; 24,6% concluíram o ensino fundamental; e 11,4% concluíram o ensino médio. São trabalhadores que recebem, em média, R\$ 571.

O MNCR elaborou um modelo de contratação dos catadores e das catadoras em que salientam a importância de a contratação ser realizada pela

prestação de serviços de coleta, transporte, triagem, processamento, beneficiamento, compostagem e destinação final adequada de resíduos sólidos recicláveis, reutilizáveis e orgânicos, a serem efetuados por associações e ou cooperativas autogestionárias de catadores e catadoras de materiais recicláveis (MNCR, 2013, p. 1).

Os catadores e as catadoras enfatizam, ainda, a necessidade de se acordar os valores mensais pagos nas contratações, incluindo valores mínimos referentes aos serviços prestados (MNCR, 2013, p. 2-4). Somados à contratação, outros indicadores sociais poderiam minimizar o trabalho precário do setor, conforme descritos no quadro 1.

QUADRO 1

Indicadores de gestão de RSUs com a inclusão de catadoras e de catadores de materiais recicláveis

Indicadores	
1	Contratação de associações ou cooperativas de catadores e de catadoras de materiais recicláveis pela prestação de serviços ambientais e de serviços de coleta, transporte, triagem, processamento, beneficiamento, compostagem e destinação final adequada de resíduos sólidos recicláveis, com dispensa de licitação pública.
2	Infraestrutura e acesso aos meios de produção adequados conforme normas de saúde e de segurança no trabalho, possibilitados pelos municípios.
3	Programas de coleta seletiva que contemplem o fim dos lixões e dos aterros controlados, com a construção de aterros sanitários ambientalmente corretos e a proibição da instalação e do funcionamento de incineradoras nos municípios.
4	Redes com potencial para a ampliação da capacidade de comercialização das cooperativas e das associações de catadoras e de catadores, sem a dependência dos atravessadores e com aumento da participação das cooperativas e das associações na indústria da reciclagem.
5	Valorização do conhecimento de catadores e de catadoras para a realização de um trabalho de conscientização ambiental e educativo junto aos municípios e para a gestão coletiva das cooperativas e das associações.
6	Alternativas tecnológicas, como mecanização da triagem e outras adequações dos galpões de reciclagem para maior produtividade, implementadas sob o controle de catadores e de catadoras.

(Continua)

(Continuação)

Indicadores	
7	Aumento da escolaridade e da capacitação técnica adequada para o trabalho, principalmente de resíduos perigosos, além de formação política necessária à participação social, ao empoderamento de catadores e de catadoras e ao envolvimento desses trabalhadores na formulação de políticas públicas para o setor.
8	Inclusão de catadores e de catadoras de rua e individuais nas cooperativas e nas associações organizadas, estimulada pelos municípios.
9	Inserção das cooperativas e das associações nas cadeias de logística reversa de interesse dos catadores, com condições de estrutura e capacitação para o manejo dos resíduos perigosos.
10	Organização política das mulheres e da população negra catadora a partir do questionamento da estrutura machista e racista de sociedade evidenciada na cadeia da reciclagem.
11	Intersetorialidade das políticas públicas para os catadores e as catadoras com outras políticas públicas governamentais.

Fonte: Ipea (2015).

Portanto, os municípios deveriam relacionar todos esses indicadores, ao permitir um programa de gestão de resíduos sólidos ambientalmente adequado, com a inclusão social de catadores e de catadoras de materiais recicláveis por meio de um trabalho digno, justo e menos precário. Porém, essa amplitude é dificilmente encontrada.

Em relatório que buscou sugerir *Boas práticas de gestão de resíduos sólidos urbanos e de logística reversa com a inclusão de catadoras e de catadores de materiais recicláveis* (Ipea, 2015), foram encontradas cerca de 55 iniciativas em que há contratação de catadores e de catadoras por parte dos municípios,⁵ o que corresponde a aproximadamente 1% do total de municípios brasileiros (5.570) e 6% dos municípios com coleta seletiva (927). Entre esses municípios com contratação, foram identificadas 35 práticas que relacionam alguns dos indicadores acima descritos.

Comparadas à quantidade de municípios com coleta seletiva, ou com a quantidade de municípios existentes no país, tanto as experiências municipais com contratação de catadores quanto as 35 práticas identificadas representam uma quantidade muito pequena. Isso demonstra a necessidade de ampliação dessas experiências para que haja, de fato, uma política ambiental e social adequada nos municípios quando se trata da gestão de resíduos sólidos no Brasil, com a inclusão de catadores e de catadoras.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao se analisar o processo da coleta seletiva com inclusão social no país, comprovam-se dois principais aspectos que relacionam as problemáticas ambientais e sociais: *i)* do ponto de vista ambiental, os municípios brasileiros deixam a desejar na medida em que poucos deles investem em programas de coleta seletiva e em destinação adequada dos resíduos sólidos gerados, que deveria passar pela reciclagem solidária antes da destinação aos aterros sanitários; realidade essa que se agrava em um contexto em que a produção de mercadorias e a exploração do meio ambiente aumentam de modo desenfreado, bem como em um contexto de permanência dos lixões e de incentivo à incineração; *ii)* do ponto de vista social, os municípios, de maneira geral, investem pouco na inclusão de catadores e de catadoras de materiais recicláveis no processo de coleta seletiva, o que implica na vulnerabilidade desses trabalhadores na disputa com as grandes empresas na cadeia produtiva da reciclagem.

5. Para a identificação das iniciativas com contratação de catadores, bem como para se chegar às práticas de gestão de resíduos sólidos nos municípios, as principais fontes utilizadas pelo relatório (Ipea, 2015) foram as fichas de inscrições para as participações nos editais do Prêmio Cidade Pró-Catador, realizado nos anos de 2013 e 2014, com premiação entregue durante a ExpoCatador, além de entrevista com gestora pública representante do Ciisc.

Essa constatação agrava-se pelo fato de existirem catadores e catadoras, organizados em cooperativas ou de modo individual, realizando o trabalho de coleta, separação e limpeza urbana nas cidades, independentemente da existência ou não de programas de coleta seletiva. Deste modo, as políticas e os programas sociais destinados a essa população, do modo como estão sendo colocados em prática, não conseguem superar o ciclo da pobreza em que esses trabalhadores estão submetidos.

Somado a isso, há uma lógica mercantil que acaba sobrepondo-se ao interesse público na gestão dos RSUs na maior parte das cidades brasileiras de médio e grande portes, o que pode ser comprovado não apenas pela priorização na contratação de empresas e grandes grupos que dominam o setor no processo de coleta seletiva, como também pelas medidas atuais de incentivo às práticas que depõem contra o meio ambiente e que beneficiam esses mesmos grupos em detrimento dos catadores.

Desse modo, dificilmente a PNRS, que foi construída a fim de possibilitar avanços ambientais, econômicos e sociais ao país, poderá permitir uma política pública capaz de cumprir com a dívida social historicamente construída com a parcela da população que se dedica à atividade de catação.

REFERÊNCIAS

ABRELPE – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE LIMPEZA PÚBLICA E RESÍDUOS ESPECIAIS. **Panorama dos resíduos sólidos no Brasil**. São Paulo: Grappa Editora e Comunicação, 2013.

BRASIL. Decreto nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2010.

_____. Ministério do Meio Ambiente. Resíduos sólidos. *In*: CONFERÊNCIA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE, 4., 2013, Brasília. **Anais...** Brasília: MMA, 2013. Disponível em: <<http://goo.gl/naRVQx>>.

CEMPRE – COMPROMISSO EMPRESARIAL PARA RECICLAGEM. **Ciclossoft 2014**. São Paulo: Cempre, 2014. Disponível em: <<http://goo.gl/KlqPOL>>.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo 2013**. Rio de Janeiro: IBGE, 2013.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Diagnóstico sobre catadores de resíduos sólidos**. (Relatório de Pesquisa). Brasília: Ipea, 2012. Disponível em: <<http://goo.gl/TTcA22>>.

_____. **Boas práticas de gestão de resíduos sólidos urbanos e de logística reversa com a inclusão de catadoras e de catadores de materiais recicláveis**. Brasília: Ipea, 2015.

LEITE, M. P. Cooperativas e trabalho: um olhar sobre o setor de reciclagem e as fábricas recuperadas em São Paulo. *In*: GEORGES, I. P. H; LEITE, M. P. (Orgs.). **Novas configurações do trabalho e economia solidária**. São Paulo: Annalume, 2012.

LIMA, J. C. Cooperativas de reciclagem de lixo no Brasil: a autogestão da pobreza. *In*: LEITE, M. P.; ARAÚJO, Â. M. C.; LIMA, J. C. (Orgs.). **O trabalho na economia solidária: entre a precariedade e a emancipação**. São Paulo: Annalume, 2015.

MNCR – MOVIMENTO NACIONAL DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS. A crise financeira e os catadores de materiais recicláveis. **Mercado de Trabalho: conjuntura e análise**, n. 41, p. 55-58, 2009. Disponível em: <<http://goo.gl/GkhAcI>>.

_____. **Contrato de prestação de serviços para prefeitura.** 2013. Disponível em: <<http://goo.gl/R9iVb6>>.

NEGRÃO, M.; ALMEIDA, A. A. Incineração de resíduos: contexto e riscos associados. **Incinerador Não**, 15 jul. 2010. Disponível em: <<http://goo.gl/YZi9ce>>.

SILVA, P. S.; GOES, F. L.; ALVAREZ, A. **Situação social das catadoras e dos catadores de material reciclável e reutilizável.** Brasília: Ipea, 2013. Disponível em: <<http://goo.gl/7t6bUJ>>.

WIRTH, I. **Mulheres na triagem, homens na prensa:** questões de gênero em cooperativas de catadores. 2010. Dissertação (Mestrado) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2010.

_____. A luta por uma lei que proíba a incineração no estado do Rio Grande do Sul. *In*: CONGRESSO DE PESQUISADORES DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, 1., 2015, São Paulo. **Anais...** São Paulo: UFSCAR, 2015.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

CNMP – CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Guia de atuação ministerial:** encerramento dos lixões e a inclusão social e produtiva das catadoras e catadores de materiais recicláveis. Brasília: CNMP, 2014.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Pesquisa sobre pagamento por serviços ambientais urbanos para gestão de resíduos sólidos.** (Relatório de Pesquisa). Brasília: Ipea, 2010. Disponível em: <<http://goo.gl/SiWPns>>.